

# PCNP 182 - 1985

## PORTARIA CNP Nº 182, DE 29.8.1985 - DOU 30.8.1985

### Fixa preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natural

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia;

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

**Art. 1º** Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 30 de agosto de 1985 os preços de venda de derivados de petróleo, de álcool hidratado para fins energéticos e de gás natural, constantes das tabelas anexas.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES  
Presidente

#### NOTAS EXPLICATIVAS

#### ANEXAS À PORTARIA CNP Nº 182/85

1.0.0 Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.0.1 Gasolinas, Óleo Diesel, querosene iluminante e Álcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 Gasolinas e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.

1.0.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado à cocção de alimentos em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.

1.0.7 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino.

1.0.8 Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor, na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.0.9 Querosene de Aviação (QAV). preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.

1.1.0 Solventes Alifáticos, Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos da Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha, Heptano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.1.1 Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.

1.1.2 Parafinas: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.

1.1.3 Asfaltos de Petróleo: preços de venda nos municípios das fábricas produtoras

1.1.4 Coque Calcinado: preço de venda no estabelecimento do produtor.

1.1.5 Óleos Lubrificantes automotivos envasilhados: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.

1.1.6 Óleos Lubrificantes Automotivos a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, sujeito a acréscimo do custo proporcional do vasilhame indicado na tabela.

2.0.0 Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, têm valores estruturados em função da temperatura média anual do município a que se referem.

3.0.0 Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel , Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado, Gás Liquefeito de Petróleo e Óleos Lubrificantes Automotivos vigoram nos municípios a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalvada a exceção indicada no item 1.0.7.

3.0.1 Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área-Cidade dos municípios a que se referem, ressalvados as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.2, e 1.1.4

3.0.2 Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.

3.0.3 Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante previa decisão do Departamento Nacional do Petróleo.

3.0.5 Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de Município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Departamento Nacional do Petróleo deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.

4.0.0 Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:

#### 5.0.1 POSTO REVENDEDOR:

- Gasolinas: Cr\$ 203,30 por litro.
- Álcool Hidratado: Cr\$ 203,30 por litro.
- Óleo Diesel: Cr\$ 197,10 por litro.
- Querosene Iluminante Cr\$ 144,20 por litro.

#### 5.0.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cr\$ 173,10 por litro.
- Querosene Iluminante: Cr\$ 144,20 por litro.
- Óleos Combustíveis: Cr\$ 36,00 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

#### 5.0.3 - OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene iluminante: Cr\$ 144,20 por litro.

5.0.4 - Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.5 - Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.6 - Estende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos

em geral.

6.0.0 - É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado diretamente a Grande Consumidor, a preços de Distribuidor:

6.0.1 - em qualquer quantidade e a preços de Distribuidor, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração;

6.0.2 - aos demais Grandes Consumidores, desde que para consumo próprio e nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP nº 437/80, de 10 de setembro de 1980, do Conselho Nacional do Petróleo.

6.0.3 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor diretamente na Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor, diretamente na Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da área cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da área cidade de município com Base de Distribuição, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 - Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

7.0.0 - Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão ressarcidos pelo Conselho Nacional do Petróleo às Companhias Distribuidoras pelos valores que excedem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir.

7.0.1 - Os fretes ressarcíveis pelo conselho Nacional do Petróleo às Companhias Distribuidoras não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, ao Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.

7.0.2 - Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle do Conselho Nacional

do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 - Os preços de venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados à vista, sem desconto.

9.0.1 - A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 - Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete.

10.0.0 - Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 - Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda à vista do consumidor.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

ÁREA	PRODUTO	Cr\$/litro
BRASIL	GASOLINAS TIPO A E C (1)	2.580
BRASIL	ÓLEO DIESEL (1)	1.810
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE (1)	1.870
BRASIL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (2)	1.670

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) - Os preços já incluem o IULC.

(2) - Preço insento do IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL A (BPF)	Kg	945
ÓLEO COMBUSTÍVEL B (APF)	kg	945
ÓLEO COMBUSTÍVEL D (BTE)	kg	1.175
ÓLEO COMBUSTÍVEL E	kg	905
ÓLEO COMBUSTÍVEL F	kg	1.130

- Preços base, sujeitos a acréscimos dos fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo

- Vide item 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas

- IULC com alíquota zero.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASILHADO

UNIDADE: Cr\$

CAPACIDADE kg	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR	TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR NORMAL (1)	PREÇO DE VENDA NO DOMICILIO DO CONSUMIDOR
13,00	17.270	1.050	18.320	680	19.000
1.0	1.662	1.050	2.712	-	2.712
1.5	2.493	1.050	3.543	-	3.543
2.0	3.323	1.050	4.373	-	4.373
2.5	4.155	1.050	5.205	-	5.205
5.0	8.310	1.050	9.360	-	9.360
16.0	21.256	1.292	22.548	837	23.385
20.0	26.569	1.615	28.184	1.046	29.230
45.0	59.781	3.635	63.416	2.354	65.770
90.0	119.563	7.269	126.832	4.708	131.540

(1) Para a entrega eventual do vasilhame de 13 quilos, a pedido do consumidor, será cobrada uma Taxa Adicional de Cr\$ 1.730.

- Vide itens 1.0.4, 1.0.5 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

#### PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL

CONSUMO	Cr\$
INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS	1.461,54
-QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) (2)	2.630,00

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

#### MME - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

	PROPANO Cr\$ kg	PROPANO PURO Cr\$ kg	BUTANO Cr\$ kg	BUTANO ESPECIAL Cr\$ kg
RIO DE JANEIRO, RJ	2.440	2.690	2.440	2.810
SÃO PAULO, SP	2.440	2.690	2.440	2.810
SALVADOR, BA	2.440	2.690	2.440	2.810
MANAUS, AM	2.440	2.690	2.440	2.810

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino.

- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

- Vide item 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO tipo QAV-1, para vôos domésticos

AEROPORTO	Cr\$ / Litro
PORTO VELHO - RO	1.290
VILHENA - RO	1.290
RIO BRANCO - AC	1.290
MANAUS - AM	1.290
TEFÉ - AM	1.290
BELÉM - PA	1.290
SANTARÉM - PA	1.290
IMPERATRIZ - MA	1.290
SÃO LUIZ - MA	1.290
TERESINA - PI	1.290
FORTALEZA - CE	1.290
NATAL - RN	1.290
RECIFE - PE	1.290
ARACAJÚ - AL	1.290
SALVADOR - BA	1.290
PAMPULHA - MG	1.290
VITÓRIA - ES	1.290
GALEÃO - RJ	1.290
SANTOS DUMONT - RJ	1.290
CAMPINAS - SP	1.290
PRESIDENTE PRUDENTE - SP	1.290
SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP	1.290
RIBEIRÃO PRETO - SP	1.290
SÃO PAULO - SP	1.290
CURITIBA - PR	1.290
MARINGÁ - PR	1.290
FOZ DO IGUAÇU - PR	1.290
LONDRINA - PR	1.290
FLORIANÓPOLIS - SC	1.290
PORTO ALEGRE - RS	1.290
CAMPO GRANDE - MS	1.290
CUIABÁ - MT	1.290
GOIÂNIA - GO	1.290
BRASÍLIA - DF	1.290

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

MUNICÍPIO	AGUARRÁS MINERAL	SOLVENTE DE BORRACHA	SUCEDÂNEO DE AGUARRÁS	SUCEDÂNEO DE SOLVENTE DE BORRACHA
ARAUCARIA, PR	3.185,00	3.340,00	3.680,00	3.840,00
BELO HORIZONTE, MG	3.173,49	-	-	-
PORTO ALEGRE, RS	3.185,00	3.340,00	3.680,00	3.840,00
RIO DE JANEIRO, RJ	3.168,00	3.319,27	3.659,94	3.815,62
SALVADOR, BA	3.162,25	-	3.653,14	-
SÃO PAULO, SP	3.179,24	3.333,18	3.673,20	3.831,98

MUNICÍPIO	HEPTANO	HEXANO	HEXANO ESPECIAL
ARAUCARIA, PR	5.240,00	3.965,00	4.703,00
BELO HORIZONTE, MG	5.240,00	-	-
PORTO ALEGRE, RS	5.240,00	3.965,00	4.703,00
RIO DE JANEIRO, RJ	5.240,00	-	-
SALVADOR, BA	5.240,00	3.927,74	4.657,85
SÃO PAULO, SP	5.240,00	3.955,60	4.691,60

- Vide itens 1.1.0, e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da

Companhia Distribuidora e o ponto de destino.

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESTILADO MÉDIO Nº3	litro	3.680
DILUENTE DE TINTAS	litro	3.680

- Preços na Base da Companhia Distribuidora.

- Os preços já incluem o IULC.

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

FAIXA DE FUSÃO °C	TEOR DE ÓLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO	
			DISTRIBUIDOR Cr\$ kg	CONSUMIDOR Cr\$ kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	2.190	2.590
		BLOCO	2.620	3.020
		TABLETE	2.680	3.080
DE 49 A 71 FOOD - GRADE	0 - 1	GRANEL	2.450	2.850
		TABLETE	2.990	3.390
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	2.590	2.990
		TABLETE	3.150	3.550
DE 71 A 88 FOOD - GRADE	0 - 1	GRANEL	2.890	3.290
		TABLETE	3.510	3.910

- Aos preços acima serão adicionados o IPI, e os fretes de Transferência e de Entrega, pelo seus valores reais.

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de Cr\$ 400 kg, correspondente ao Encargo de Distribuição.

- Fica a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: ASFALTOS

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO	CONSUMIDOR
	DISTRIBUIDOR Cr\$	Cr\$
CAP - 30/45	530,28	600
50/60	600,99	680
85/100	649,50	735
100/120	698,20	790
150/200	768,91	870
ADP - CM - 30	820,82	930
CM - 70	759,04	860
CR - 250	820,82	930
CR - 3000	759,04	860

(a) - Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM, pelos seu valores reais.



(b) - Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL.

(c) - Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	Cr\$
COQUE CALCINADO	970

- Produto sujeito ao IPI e ao ICM, pelos seus valores reais.

- Produção de Petrocoque S.A. Indústria e Comércio.

- Vide item 1.1.4 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: Litro

PARA MOTOR A GASOLINA E MOTOR A ÁLCOOL	A	B	C	D
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1ª CLASSE API-SA/API-SB	5.001	5.801	450	6.251
2ª CLASSE API-SC/API-SD	5.754	6.554	450	7.004
3ª CLASSE API-SE	6.255	7.055	450	7.505
4ª CLASSE API-SE-MULTIVISCOSO	6.746	7.546	450	7.996
5ª CLASSE API-SF	6.746	7.546	450	7.996

PARA MOTOR A ÓLEO DIESEL	A	B	C	De
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1ª CLASSE API-CA/API-CB	5.055	5.855	450	6.305
2ª CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152	5.850	6.650	450	7.100
3ª CLASSE API-CD/MIL-L-2104-C	6.927	7.727	450	8.177
4ª CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOSO/MIL-L-2104/MIL- L-46152 / CE/SE	6.945	7.745	450	8.195

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

C - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

D - Preço de venda ao Revendedor ao Consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor (Cr\$ 222 por litro) e o Encargo da Revenda (Cr\$ 800 litro).

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo da embalagem, constante da correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 437 por litro.

- Vide itens 1.1.5, 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: litro

DIVERSOS	A	B	C	D
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1ª CLASSE 2 TEMPOS - 2 T	5.521	6.321	450	6.771
2ª CLASSE 2 T ATENDENDO ESPECIFICAÇÃO BIA	6.597	7.397	450	7.847
1ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 1 / GL - 2	5.032	5.832	450	6.282
2ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 3 / GL - 4	6.662	7.462	450	7.912
3ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 5 / MIL-L-2105 - B/MIL-L-2105-c	8.760	9.560	450	10.010

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

C - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

D - Preço de venda ao Revendedor ao Consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor (Cr\$ 222 por litro) e o Encargo da Revenda (Cr\$ 800 litro).

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do proporcional da embalagem, constante da correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 437 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TIPOS DE EMBALAGEM	A Cr\$ litro
CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 01 LITRO	850
CAIXA C/ 40 UNIDADES DE ½ LITRO	1.400
CAIXA C/ 04 UNIDADES DE 5 LITROS	880
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 5 LITROS	880
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 2,5 LITROS	1.000
CAIXA C/ 40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS	3.350
BALDE C/ 20 LITROS	570
TAMBOR C/ 200 LITROS	427

A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados.

OBS - Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem.

- Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 437 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - SPINDLE	litro	3.250
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. LEVE	litro	3.280
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. MÉDIO	litro	3.350
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. PESADO	litro	3.480
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - B. STOCK	litro	3.550
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - ICL. I	litro	3.480
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - ICL. II	litro	3.520
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - T. LEVE	litro	3.590
ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - T. PESADO	litro	3.615

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO EXTENSOR SP (SPINDLE)	l	2.980
ÓLEO EXTENSOR LEVE	l	3.040
ÓLEO EXTENSOR NP (N. PESADO)	l	3.200
ÓLEO P/ PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA	l	2.505
ÓLEO MINERAL ISOLANTE B	l	3.250
DESAFASTAMENTO BS	kg	2.180
RAFINADOS ND NM	kg	2.450
RAFINADOS ND NL	kg	2.395

(a) Produtos Sujeitos ao IPI e ao ICM.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	Cr\$ / litro
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	805
NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS (1)	
- COPENE	730
- COPELUL	730
- Ultrafértil	
NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2)	410
NAFTA P/ OUTROS FINS (2)	3.252

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) - IULC com alíquota zero.

(2) - Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	Cr\$ / litro
GASOLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	975
GASOLEO P/ IINDUSTRIA PETROQUÍMICA (1)	
- COPENE	730
GASOLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA (1)	
- FAVAB	975
GASOLEO P/ OUTROS FINS (2)	2.967

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) - IULC com alíquota zero.

(2) - O preço já inclui o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETRÓLEO	kg	460

- Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM.

- Preço para o produto sem umidade e teor de enxofre 1,5 % e 2,5 %.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
EXTRATO AROMÁTICO	kg	1.487
RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA	kg	945
RESÍDUO ASFÁLTICO	kg	130
RESÍDUO OLEOSO FTV	kg	560
SOLVÓLEO Nº 2	kg	1.110

(a) Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
SOLVENTE PALE OIL 60	litro	3.550
CORRENTE GASOSA MISTA	litro	720

- O Preço já inclui o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C	kg	1.400
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL)	kg	806

- IULC com alíquota zero.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [182](#), de 29 de agosto de 1985.

Produto: GÁS NATURAL

USOS	(1) Cr\$/1.000 m3
PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2)	896.300
PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA	616.000
PARA FINS PETROQUÍMICOS	759.300
PARA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES	269.800

(1) Preços considerados nos pontos de entrega prefixados da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, referidos à pressão absoluta de 1.033 kg/ cm<sup>2</sup>, temperatura de 20°C e poder calorífico superior de

9.400 kcal/m<sup>3</sup>.

(2) O preço de venda já inclui os Encargos de Distribuição da CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, de Cr\$ 34.871,00 por 1.000 m<sup>3</sup>.